

TERMO DE CONVÊNIO N° 001/2023-SEJUSC

TERMO DE CONVÊNIO, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC** e o **MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**, na forma abaixo:

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de 2023, nesta cidade de Manaus, na sede da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na Rua Bento Maciel, n° 02, Conjunto Celetamazon, Adrianópolis, CEP: 69.057-350, em Manaus, presente o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, criada pela Lei n° 4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de segunda-feira, dia 09 de março de 2015, doravante designado simplesmente **PRIMEIRA CONVENIENTE**, neste ato representado por sua Secretária Titular, a Sra. **JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**, brasileira, casada, Administradora, portadora do C.I n° [REDACTED] inscrita no CPF n° [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED] Manaus/AM, e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**, através de sua Prefeitura Municipal, daqui por diante denominado **SEGUNDO CONVENIENTE**, com sede na Rua 13 de Maio, n° 177, Centro, CEP: 69800-000, município de Humaitá/AM, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, sob o n° 04.465.209/0001-81, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, brasileiro, domiciliado e residente no município de Humaitá/AM, na [REDACTED] portador da Cédula de Identidade n° [REDACTED] - SSP/RO e do CPF n° [REDACTED] tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° 12653/2023-20, doravante referido por **PROCESSO** e o despacho autorizativo exarado pela Senhora Secretária Titular, no mencionado **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, no uso das atribuições que lhes conferem, é assinado o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, de acordo com a Minuta, aprovada

no Processo nº 2749/2003- PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros no importe de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), decorrentes da Emenda Parlamentar de Bancada nº 065/2023, visando a execução do Projeto Traçando Metas – As Peças se Encaixam, para garantir a manutenção de ações, atendimentos e atividades à 99 (noventa e nove) pessoas com Transtorno do Espectro Autista no município de Humaitá/AM, conforme Plano de Trabalho, o qual faz parte integrante deste Termo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE COOPERAÇÃO - A cooperação mútua dos partícipes dar-se-á da seguinte forma:

A) DA PRIMEIRA CONVENIENTE, mediante:

1. O repasse da quantia de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** ao segundo conveniente, destinado à manutenção de ações, atendimentos e atividades para 99 pessoas com Transtorno do Espectro Autista no município de Humaitá/AM.

B) DA SEGUNDA CONVENIENTE, mediante:

1. A execução do objeto desta parceria, com observância do plano de trabalho e do cronograma de desembolso, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as atividades a ele relativas;
2. O cumprimento fiel do plano de trabalho, e em caso de alteração, deverá pedir autorização do PARCEIRO PÚBLICO, com antecedência mínima de 30 dias, podendo ser alterado só com ordem expressa do PARCEIRO PÚBLICO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES - Para a realização do objeto deste Convênio, os partícipes obrigam-se a:

A) O PRIMEIRO CONVENENTE:

1. Liberar a quantia mencionada na Cláusula anterior em 01 (uma) única parcela de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, após a assinatura do presente instrumento;
2. Proceder a fiscalização financeira sobre a utilização dos recursos oriundos deste Convênio;
3. Publicar, o extrato junto ao Diário Oficial do Estado do Amazonas.

B) O SEGUNDO CONVENENTE:

1. Aplicar os recursos de acordo com o plano de trabalho;
2. Utilizar os recursos mencionados na cláusula anterior exclusivamente na execução deste Convênio;
3. Apresentar a competente prestação de contas de sua aplicação acompanhada do relatório de realização do objeto, notas fiscais e recibos, no prazo de 30 (trinta) dias contando do encerramento do instrumento;
4. Promover à falta de apresentação da prestação de contas, no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos acrescidos de juros e correção monetária de acordo com o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
5. Facilitar e aceitar a fiscalização financeira da **PRIMEIRA CONVENENTE** na aplicação dos recursos oriundos deste Convênio;
6. Comprovar, no prazo de 30 dias, da data do evento, a aplicação dos recursos que houver recebido, na ocorrência da denúncia mencionada na Cláusula Décima;
7. Manter os recursos transferidos pela **PRIMEIRA CONVENENTE** em conta específica no **BANCO BRADESCO S/A** e na inexistência deste, em outro estabelecimento bancário oficial ou particular;



8. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente de acordo com a finalidade deste Convênio e com o disposto no seu plano de aplicação;

9. Restituir ao Tesouro Estadual eventual saldo de recursos, dentro de trinta (30) dias da conclusão ou extinção do acordo ficando devidamente autorizada a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC** a promover a referida restituição junto ao BANCO BRADESCO S/A, bem como no caso de falta de movimento da conta por prazo superior a noventa (90) dias, sem justa causa, a critério da **PRIMEIRA CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES – Os partícipes são responsáveis:

A) **O PRIMEIRO CONVENENTE**: pelo pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA: DA ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS – É facultado ao **PRIMEIRO CONVENENTE** a assunção dos trabalhos nos casos de paralisação para evitar a descontinuidade do serviço público.

CLÁUSULA SEXTA: DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS - É vedada às partes utilizar nos equipamentos adquiridos através deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR – O valor global do presente Convênio é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO. As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação: **Unidade Gestora:** 21.101; **Programa de Trabalho:** 14.122.3310.2793.0003; **Natureza de Despesa:** 33404126; **Fonte:** 1.501.1600.0000.0000, tendo sido emitida pela **PRIMEIRA CONVENENTE**, em 19/10/2023 a Nota de Empenho nº 2023NE0000932, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO - Este Convênio vigorará por 12 meses partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo dos partícipes, mediante Termo Aditivo.

A

CLÁUSULA DÉCIMA: DENÚNCIA - Este Convênio poderá ser denunciado:

- a) pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento manifestada com antecedência de 15 dias;
- b) pela inadimplência de qualquer de suas Cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 15 dias;
- c) pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
- d) pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável;
- e) em resguardo do interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da denúncia, competindo ao **SEGUNDO CONVENENTE** a comprovação da aplicação dos recursos que houver recebido, na forma da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES - Este Convênio poderá ser alterado através de termo aditivo, de comum acordo entre os Convenentes, desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO - A **PRIMEIRA CONVENENTE** promoverá a publicação do presente Convênio, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme prazo estabelecido no art. 94, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CONSERVAÇÃO DA AUTORIDADE NORMATIVA -. Fica estabelecida a prerrogativa da **PRIMEIRA CONVENENTE** de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto do presente termo, bem como de assumir ou transferir responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer de modo a inviabilizar a consecução do objetivo.

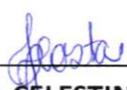


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO: Fica eleito o foro da Cidade de Manaus, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

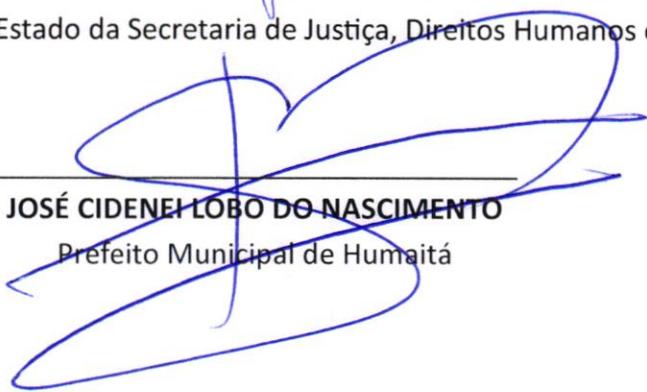
O presente Convênio rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 14.133/21. A **SEGUNDA CONVENIENTE** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

Manaus/AM, 25 de outubro de 2023.



JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania



JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Humaitá

Testemunhas

1. AUGUSTO DE SOUZA ROSENBERG

2. Adriane Hudson Diniz

CPF: 

CPF: 